



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG

1- Introdução

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar alternativas existentes no mercado e indicar a solução mais adequada para atendimento ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do processo licitatório, servindo como instrumento de planejamento e fundamentação para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do certame.

O objeto da presente contratação consiste na contratação de clínica especializada para prestação de serviços de fisioterapia e terapias multidisciplinares em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Maria da fé/MG.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de reabilitação e acompanhamento terapêutico oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento especializado nas áreas de fisioterapia respiratória, fisioterapia pediátrica, fisioterapia pós-operatória, laserterapia, drenagem patológica, psicopedagogia, neuropsicopedagogia e demais terapias multidisciplinares necessárias à recuperação e ao desenvolvimento funcional dos pacientes.

Nesse contexto, o presente estudo visa demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais eficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.



2- Fundamentação

A contratação fundamenta-se:

- No art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde);
- Nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.080/1990 (integralidade e organização do SUS);
- No art. 37 da CF (princípio da eficiência);
- No art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento das contratações);
- No art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 (cabimento do Pregão);
- No art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (parcelamento do objeto).

O Tribunal de Contas da União reconhece a obrigatoriedade do planejamento adequado como medida de governança e prevenção de irregularidades (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário).

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

Há demanda contínua e crescente por serviços especializados de fisioterapia e terapias multidisciplinares no Município de Maria da Fé/MG, especialmente nas áreas:

- Reabilitação motora e respiratória;
- Atendimento pediátrico especializado;
- Pós-operatório;
- Atendimento neuropsicopedagógico;
- Terapias integradas à saúde da mulher e infanto-juvenil.

A estrutura própria do Município não possui capacidade técnica e física suficiente para absorver integralmente a demanda existente.

A ausência da contratação comprometeria a continuidade do tratamento e poderia gerar agravamento clínico, aumento de internações e judicialização da saúde.



4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, conforme determina o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Encontra-se vinculada à ação orçamentária:

- Programa: Desenvolvimento do Serviço de Saúde
- Fonte dos Recursos: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A futura contratada deverá:

- Possuir CNPJ ativo e regular;
- Estar regular perante os Conselhos Profissionais competentes;
- Disponibilizar profissionais habilitados;
- Possuir ou instalar espaço físico no Município de Maria da Fé/MG até o início da execução;
- Garantir prontuários individualizados;
- Cumprir normas sanitárias vigentes;
- Executar os serviços mediante autorização da Secretaria.

A exigência de estrutura local é justificada pela necessidade de acesso facilitado e continuidade terapêutica, admitida pela jurisprudência do TCU quando tecnicamente motivada (Acórdão 1.214/2013 – Plenário).



6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Nos termos do **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a **estimativa das quantidades a serem contratadas**, acompanhada da memória de cálculo que demonstre a necessidade administrativa.

A estimativa das quantidades foi elaborada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

- Histórico de atendimentos realizados no município;
- Demanda reprimida existente;
- Encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde;
- Necessidade de continuidade dos serviços terapêuticos;
- Características epidemiológicas da população atendida.

Considerando que os serviços serão executados **sob demanda**, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, foram estabelecidas **estimativas mensais médias de atendimentos**, utilizadas apenas como parâmetro para dimensionamento da contratação.

QUANTITATIVO ESTIMADO DE ATENDIMENTOS	
Serviço	Atendimentos/Mês
Fisioterapia Respiratória Adulto	20
Laserterapia	20
Drenagem Patológica	20
Fisioterapia Pediátrica Motora	40
Fisioterapia Pediátrica Respiratória	40



Psicopedagogia	20
Neuropsicopedagogia	20
Terapia Infante-Juvenil/Adulto/Saúde da Mulher	20
Fisioterapia Pós-Operatória	20
Fisioterapia Específica	24

7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes para atendimento da necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

A análise considerou as seguintes possibilidades:

7.1 Execução Direta pelo Município

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante disponibilização de profissionais especializados e estrutura física própria.

Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe atualmente de quadro funcional suficiente de profissionais especializados nas áreas de fisioterapia respiratória, fisioterapia pediátrica, psicopedagogia, neuropsicopedagogia e demais terapias multidisciplinares necessárias para atendimento integral da demanda existente.



Além disso, a implantação de estrutura própria exigiria:

- Realização de concurso público ou contratação temporária de profissionais;
- Aquisição de equipamentos terapêuticos especializados;
- Adequação ou ampliação de estrutura física;
- Aumento permanente das despesas com pessoal.

Tal alternativa mostra-se **economicamente mais onerosa e administrativamente mais complexa**, não se revelando viável no cenário atual.

7.2 Credenciamento de Profissionais ou Clínicas

Outra alternativa considerada foi a realização de procedimento de credenciamento para contratação de múltiplos prestadores de serviços.

Contudo, essa modalidade apresenta algumas limitações para o caso concreto, tais como:

- Maior dificuldade de controle da demanda e da execução dos atendimentos;
- Possibilidade de fragmentação do acompanhamento terapêutico dos pacientes;
- Maior complexidade na fiscalização contratual;
- Dificuldade na padronização dos protocolos terapêuticos.

Considerando a necessidade de acompanhamento multidisciplinar integrado e controle administrativo da demanda, o modelo de credenciamento não se mostrou o mais adequado.

7.3 Contratação de Clínica Especializada por Processo Licitatório

A terceira alternativa analisada consiste na **contratação de clínica especializada para prestação dos serviços de fisioterapia e terapias multidisciplinares**, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Essa solução apresenta diversas vantagens:

- Disponibilidade imediata de estrutura física adequada;



- Equipe multidisciplinar organizada;
- Maior eficiência administrativa na gestão contratual;
- Padronização dos atendimentos;
- Maior controle da execução dos serviços pela Administração.

Além disso, a contratação de clínica especializada é prática amplamente adotada por diversos municípios brasileiros para suprir demandas terapêuticas especializadas do Sistema Único de Saúde.

7.4 Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação de clínica especializada mediante procedimento licitatório** representa a solução **tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública**, uma vez que possibilita a prestação integrada dos serviços necessários à população, com maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

A solução também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes de organização dos serviços de saúde estabelecidas pela **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor anual estimado: **R\$ 252.624,00**

Total mensal estimado: **R\$ 21.052,00**

O cálculo foi realizado por preço unitário multiplicado pela estimativa anual de atendimentos.

9- Descrição da Solução



Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução mais adequada consiste na contratação de clínica especializada, por meio de Pregão Eletrônico, em lote único, sob regime de execução por demanda.

Alternativas analisadas:

1. Execução direta pelo Município — inviável por ausência de estrutura e pessoal.
2. Credenciamento — inadequado pela necessidade de controle de volume e previsibilidade orçamentária.
3. Parcelamento por item — risco de fragmentação terapêutica.

A solução escolhida atende ao princípio da eficiência (art. 37 CF).

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Embora o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 determine o parcelamento como regra, a contratação em lote único é justificada pela interdependência técnica dos serviços e necessidade de abordagem multidisciplinar integrada.

O TCU admite lote único quando há ganho de eficiência e integração técnica (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário; Súmula 247).

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se:

- Redução de filas;
- Continuidade terapêutica;
- Diminuição de internações;



- Redução de judicialização;
- Maior eficiência administrativa;
- Atendimento integral conforme Lei 8.080/1990.

12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso XI da IN 40/2020).

- Elaboração do Termo de Referência;
- Pesquisa formal de preços;
- Reserva orçamentária;
- Designação de fiscal de contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Publicação do edital de Pregão Eletrônico.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações interdependentes para início da execução.

Eventual articulação ocorrerá com:

- Rede básica de saúde;
- Regulação municipal;
- Unidades hospitalares conveniadas.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os serviços possuem baixo impacto ambiental.



Possíveis impactos:

- Geração de resíduos ambulatoriais;
- Consumo de energia elétrica.

Medidas mitigadoras:

- Descarte adequado conforme normas da ANVISA;
- Uso racional de recursos;
- Cumprimento da legislação sanitária.

Em observância ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 (desenvolvimento nacional sustentável).

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

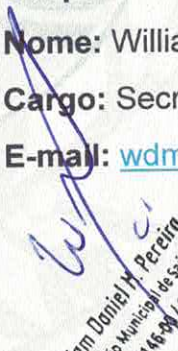
Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.

A solução escolhida demonstra-se adequada ao interesse público, compatível com o orçamento municipal e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021.

16- Responsáveis

- **Responsável pela Demanda:**
- **Nome:** William Daniel Marqueis Pereira
- **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde
- **E-mail:** wtmp1077@gmail.com




William Daniel Marqueis Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 032.405.140-34 / Gestor SUS

Maria da Fé, 17 de Março de 2026